



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2009, às 16:40
19/05 / estagiário

MPV-462

CONGRESSO NACIONAL

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/05/2009	Proposição Medida Provisória nº 462/2009
DEP. <i>JOSÉ MARIA FILHO</i> Autor	Nº do prontuário
1. <input type="checkbox"/> supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. X modificava 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao inciso I do artigo 2º-A, incluído na Lei nº 11.786, de 2008, pelo artigo 3º da Medida Provisória Nº 462/2009, a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 11.786, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 2º-A. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - estaleiro brasileiro: a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e **administração** no País, que tenha por objeto a indústria de construção e reparo navais;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O que se busca com esta emenda é, primeiramente, harmonizar a legislação infraconstitucional com a Constituição Brasileira, que em seu artigo 176 menciona a 'empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e **administração** no País'. Além disso, mas não menos importante, procura-se evitar simulações relacionadas ao desempenho das atividades da empresa no País, notadamente aquelas de caráter administrativo. Por fim, a emenda ora proposta também garante a facilidade de execução das ações de fiscalização promovidas pelo setor público.

[Handwritten signature]
PARLAMENTAR/DEM

